



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

PL 845/2023
00001

SF/23588.72501-13

EMENDA N° - CDR
(ao PL nº 845, de 2023)

Acrescente-se onde couber o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 845, de 2023:

“Art. Dê-se ao art. 32 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, a seguinte redação:

‘Art. 32. Fica instituída a Taxa de Fiscalização devida pela exploração comercial da loteria de apostas de quota fixa, que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia sobre todos os atos inerentes à atividade de exploração dessa modalidade lotérica, e incide sobre o total destinado à premiação distribuída mensalmente.

.....
§ 5º O valor decorrente da cobrança da Taxa de Fiscalização será repassado para a unidade do Ministério da Fazenda responsável pela fiscalização da exploração comercial da loteria de apostas de quota fixa e deverá ser utilizado para financiar o orçamento das instituições de fiscalização e controle por meio de recursos humanos, bem como desenvolvimento e aperfeiçoamento de ferramentas tecnológicas voltadas para impedir fraudes no mercado de jogos.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A alteração que ora propomos visa aprimorar a redação do *caput* do art. 32 da Lei nº 13.756, de 2018 de maneira a tornar mais precisa a definição do fato gerador da Taxa de Fiscalização. Ao mesmo tempo, a fim de dar maior efetividade à norma, à luz de numerosos episódios de suspeita de atividades fraudulentas já registrados, cabe ampliar o § 5º desse artigo, para especificar que o valor arrecadado com esse tributo deverá ser utilizado para financiar o orçamento das instituições de fiscalização e controle por meio de recursos humanos, bem como



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

desenvolvimento e aperfeiçoamento de ferramentas tecnológicas voltadas para impedir fraudes no mercado de jogos.

Sala da Comissão,

Senador **EDUARDO GIRÃO**